

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Documentação
Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Setor de Divulgação

39/2009

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

Complementação de aposentadoria. Venire contra factum proprium. A ré, ao pagar à autora a complementação de aposentadoria, reconheceu o direito e não pode, agora, furtar-se a essa obrigação. Tem lugar aqui o que a doutrina chama de venire contra factum proprium. A expressão é um desdobramento do princípio da boa-fé objetiva que informa a proibição de ir contra a própria conduta. Traduz o exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente pelo exercente. Paradoxo que não pode ser Prestigiado pelo Judiciário, sob pena de a parte se utilizar de argumentos contraditórios em seu conjunto, mas que possam favorecê-la na análise de determinado pedido singular. Recurso da autora a que se dá provimento. (TRT/SP - 02169200604302005 - RO - Ac. 11ªT [20090239363](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 14/04/2009)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Efeitos

RECURSO ORDINÁRIO. PESSOA JURÍDICA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL INEXISTENTE. O benefício da assistência judiciária gratuita se limita às custas processuais, uma vez que a lei exime apenas do pagamento das despesas processuais. O depósito recursal se trata de condição para o exercício do direito de recorrer, imposta pela legislação ordinária, se destinando a garantia da execução, com o que se distingue das despesas que se relacionam à instauração e movimentação do processo. Ausente o depósito recursal, previsto no artigo 899, parágrafo 1º, da CLT, embora a reclamada seja beneficiária da justiça gratuita, deserto o recurso. Recurso não conhecido. (TRT/SP - 01186200542102000 - RO - Ac. 8ªT [20090237190](#) - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 07/04/2009)

CARTÃO PONTO OU LIVRO

Obrigatoriedade e efeitos

RECURSO ORDINÁRIO. INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. PRÉ-ASSINALAÇÃO NOS CONTROLES DE PONTO. VALIDADE. Desnecessário o apontamento diário do intervalo intrajornada quando pré-assinalado nos controles de ponto. Inteligência do art. 74, § 2º, da CLT. Recurso não provido. (TRT/SP - 00133200707302000 - RO - Ac. 3ªT [20090232571](#) - Rel. Maria Doralice Novaes - DOE 14/04/2009)

CHAMAMENTO AO PROCESSO OU DENÚNCIAÇÃO À LIDE

Admissibilidade

Litisconsórcio necessário. Não é possível afastar a responsabilidade da Fazenda do Estado, sem ela ter sido incluída no pólo da demanda. Recurso provido para determinar o seu chamamento à lide. (TRT/SP - 00727200602002004 - RO - Ac. 3ªT [20090234701](#) - Rel. Sergio J. B. Junqueira Machado - DOE 14/04/2009)

COMPENSAÇÃO

Dívida trabalhista

COMPENSAÇÃO. O julgado não é explícito no tocante à compensação das horas extras pagas. De fato, não há como se ter à idéia concreta do que foi pago. Os valores eram pagos por fora, portanto, quem paga errado há de pagar duas vezes, logo, rejeito qualquer compensação. Mantém-se o julgado. (TRT/SP - 00327200708202006 - RO - Ac. 2ªT [20090203784](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 14/04/2009)

CONFISSÃO FICTA

Configuração e efeitos

RECURSO ORDINÁRIO. CONFISSÃO. DESCONHECIMENTO DOS FATOS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA RECLAMADA. A legislação que trata do processo do trabalho permite ao empregador se fazer substituir por preposto, desde que este, nos termos do § 1º, do art. 843, da CLT, possua conhecimento dos fatos objeto da lide. Ao se fazer representar por quem não conhece os fatos articulados pelo adverso, incorre, a parte, em confissão ficta. Recurso ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 01124200808902002 - RO - Ac. 3ªT [20090232580](#) - Rel. Maria Doralice Novaes - DOE 14/04/2009)

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Efeitos

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ESTABILIDADE. INAPLICÁVEL. Não há amparo jurídico para se acolher a pretensão do recorrente quanto a garantia de emprego em razão de acidente de trabalho sofrido no curso de contrato de experiência. (TRT/SP - 00903200607202007 - RO - Ac. 3ªT [20090240272](#) - Rel. Ana Maria Contrucci Brito Silva - DOE 14/04/2009)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

AGRAVO DE PETIÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA DE VALOR EXISTENTE EM CONTA-CORRENTE CONJUNTA DE SÓCIO DA EMPRESA RECLAMADA COM O SEDIZENTE TERCEIRO - VALIDADE. Não merece censura a r. decisão do MM. Juízo Executor que, julgando improcedentes os Embargos de Terceiro opostos, reputou válida a penhora realizada sobre valor existente em conta-corrente conjunta de co-titularidade de sócio da empresa Reclamada e do sedizente terceiro. Agravo de Petição conhecido e não provido. (TRT/SP - 00173200803102000 - AP - Ac. 5ªT [20090210675](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 17/04/2009)

GRATIFICAÇÃO

Liberalidade

Gratificação espontânea. Pagamento em caráter individual, no término do contrato. Ausência de norma de caráter geral A isonomia não alcança parcelas pagas espontaneamente pelo empregador na rescisão do contrato de trabalho, notadamente quando a vantagem não é instituída em norma geral. Nada impede que o empregador pague "x" de gratificação para o empregado "a" e pague "y" para o empregado "b". As restrições ao poder diretivo do empregador são apenas

aquelas expressamente previstas em lei (princípio da legalidade). Recurso da ré a que se dá provimento nesse ponto. (TRT/SP - 04700200608402000 - RO - Ac. 11ªT [20090241961](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 14/04/2009)

HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

Efeitos

ACORDO SEM A AUTORIZAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE. O acordo de fls. 138/139 foi celebrado em setembro de 2003. O valor estabelecido foi de R\$ 2.000,00. O valor do crédito do exeqüente em outubro de 2000 era de R\$ 3.562,79, o qual foi homologado às fls. 101. Evidente que o valor acordado é bem inferior ao exato valor do crédito exeqüendo. Por outro lado, o acordo foi celebrado diretamente com o reclamante, sem qualquer tipo de assistência dos seus advogados. De há muito tempo comungo da tese de que a capacidade postulatória deveria ser extirpada da ordem jurídico-trabalhista. Não vejo como o acordo possa ser homologado. O seu conteúdo é prejudicial ao trabalhador. Não vejo, também, como o acordo possa ser homologado, sem a participação efetiva e concreta dos advogados do exeqüente, os únicos habilitados a orientar o trabalhador, geralmente, pessoa de poucos conhecimentos e que se vê forçado pelas dificuldades econômicas a aceitar qualquer valor, como se fosse a efetiva satisfação dos seus direitos, o que é inadmissível. Portanto, reformo o julgado de fls. 201, determinando-se, assim, o regular prosseguimento do feito, descontando-se tão somente o valor recebido de forma atualizado pelos débitos trabalhistas, evitando-se, assim, o enriquecimento ilícito do exeqüente. (TRT/SP - 01855199904602008 - AP - Ac. 2ªT [20090203881](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 14/04/2009)

HONORÁRIOS

Advogado

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE A PARCELA DO ACORDO DISCRIMINADA COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. As partes têm liberdade para efetuar acordo mesmo após a prolação da sentença. E, se não há coisa julgada as partes possuem autonomia para a transação, quanto à natureza jurídica das verbas e aos seus valores. No entanto, em relação aos honorários advocatícios, aplica-se nesta Justiça Especializada o artigo 14 da Lei nº 5.584/70, conforme interpretação dada pelas Súmulas 219 e 329 do C.TST, que impõem determinados requisitos para o pagamento dos honorários advocatícios, que não apenas a sucumbência, de forma que é inadmissível a inclusão dessa parcela no acordo pactuado entre as partes. Assim, há que se considerar como salarial a parcela do acordo destinada ao pagamento dos honorários advocatícios, sobre ela incidindo as contribuições previdenciárias (TRT/SP - 02271200604202004 - RO - Ac. 6ªT [20090221553](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 17/04/2009)

HORAS EXTRAS

Trabalho externo

"HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO -Em que pese o pedido formulado inicialmente de pagamento de horas extras, o reclamante, em seu depoimento pessoal, declarou literalmente que quando estava acompanhado de segurança, deveria retornar à reclamada para deixar tal pessoa, ou então poderia terminar as entregas e dirigir-se para sua casa diretamente, durante todo o contrato." (TRT/SP

- 02816200504102005 - RO - Ac. 10ªT [20090179565](#) - Rel. Cândida Alves Leão - DOE 17/04/2009)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Perícia

PERICULOSIDADE. PROVA. "A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho". (TRT/SP - 00231200405902008 - RO - Ac. 3ªT [20090240299](#) - Rel. Ana Maria Contrucci Brito Silva - DOE 14/04/2009)

JUIZ OU TRIBUNAL

Poderes e deveres

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO- POSSIBILIDADE - Conquanto seja possível a parte conseguir pessoalmente, sem a intervenção do Magistrado, o documento que pleiteia, evitando com isto sobrecarregar as Varas do Trabalho, sabidamente assoberbadas, não menos verdade é que alguns órgãos burocráticos criam dificuldades aos pedidos de particulares, notadamente quando não podem cobrar emolumentos, destarte, para que não ocorra retardo ainda maior no já alongado curso da ação, a intervenção do Poder Judiciário justifica-se para a efetiva satisfação do provimento judicial. Recurso obreiro provido. (TRT/SP - 00054199944302009 - AP - Ac. 5ªT [20090210659](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 17/04/2009)

JUSTA CAUSA

Desídia

RECURSO ORDINÁRIO. JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. Robustamente comprovado o comportamento desidioso imputado ao reclamante e causador de sua dispensa por justa causa, de se manter incólume a r. Sentença atacada que indeferiu o pagamento de verbas fundadas em dispensa imotivada. Recurso não provido. (TRT/SP - 00146200500502009 - RO - Ac. 3ªT [20090232539](#) - Rel. Maria Doralice Novaes - DOE 14/04/2009)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempregada

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA COMO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DA TEORIA DO RISCO. A responsabilização subsidiária do tomador de serviços encontra respaldo tanto na doutrina, como na jurisprudência, nos termos da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, inciso IV, e, ainda, na teoria do risco, agasalhada no parágrafo único do artigo 927 do Código Civil de 2002, o qual se aplica ao Estado de São Paulo, ainda que a contratação da empresa prestadora de serviços tenha se dado por licitação. Nem mesmo o Estado pode se esquivar dessa obrigação, uma vez que o artigo 7ª da Lei n.º 8.666/93 não tem o condão de afastar a responsabilização do tomador dos serviços, tendo em vista que a responsabilidade subsidiária nasce de sua incúria em não fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa com quem firmou contrato. (TRT/SP - 00459200605002002 - RO - Ac. 5ªT [20090210896](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 14/04/2009)

MULTA

Cabimento e limites

MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT. Incabível a incidência da multa do art. 477 § 8º da CLT quando houve se deu no prazo o pagamento das verbas rescisórias. Diferenças que decorrem de matéria de fato controvertida não ensejam a aplicação da multa em questão. Regras atinentes à aplicação de multas merecem, sempre, interpretação restritiva. Recurso da ré a que se dá provimento. (TRT/SP - 00448200825102007 - RO - Ac. 11ªT [20090226644](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 14/04/2009)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Vigência extinta

Estabilidade no período que antecede à aposentadoria. Garantia prevista em norma coletiva. Término de vigência anterior à aquisição do direito. O direito pretendido, com previsão em cláusula normativa, deve estar em plena vigência à época da alegada dispensa obstativa, o que não se verifica na presente situação, pois esta norma vigorou até 2000 e a rescisão ocorreu em maio de 2004. Referidas cláusulas não aderem de forma definitiva aos contratos, razão pela qual deve ser adotada aqui a mesma orientação daquela contida na súmula 277, do C. TST, que versa sobre as sentenças normativas. Dispensa obstativa não configurada. (TRT/SP - 02705200507402000 - RO - Ac. 11ªT [20090241015](#) - Rel. Maria Aparecida Duenhas - DOE 14/04/2009)

PRAZO

Recurso. Intempestividade

RECURSO INTEMPESTIVO. Antes da própria ciência formal nos autos quanto à decisão, pelo exame do processado, houve a oposição de recurso ordinário. Pelo exame dos autos, houve a ciência do julgado em 18 de dezembro de 2007 (fls. 116, 3ª feira), com fluência recursal até o dia 07 de janeiro de 2008, visto que o recesso representa feriado para fins de contagem de prazo. O recurso ordinário foi oposto no dia 15 de dezembro de 2007. Vale dizer, o reclamante entrou com recurso ordinário sem antes haver a sua regular intimação. O recurso DEVE ser considerado INTEMPESTIVO se a oposição também ocorreu antes da regular intimação. No TST, a inteligência da OJ 357 indica: "RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO (DJ 14.03.2008). É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado". Portanto, não conheço do recurso ordinário por ser intempestivo. (TRT/SP - 00141200720102009 - RO - Ac. 2ªT [20090204004](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 14/04/2009)

PRESCRIÇÃO

Prazo

PRESCRIÇÃO BIENAL. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. FALECIMENTO. Extinto o contrato de trabalho em face de falecimento do trabalhador, inicia-se a partir da referida data o prazo de dois anos para ajuizar reclamação trabalhista. Aplica-se, portanto, a prescrição bienal prevista no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil. Recurso

Ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 01358200731602003 - RO - Ac. 11ªT [20090240965](#) - Rel. Maria Aparecida Duenhas - DOE 14/04/2009)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

Contribuição Previdenciária - Cálculo - Fato Gerador - O fato gerador da cobrança de contribuições devidas ao INSS surge, apenas, com a liquidação da sentença ou quando se torne exigível, no presente caso, com a homologação do acordo. Nessa senda, o valor apurado pela reclamada à fl. 89, deverá ser mantido, já que quitado antes da data limite (2º dia útil do mês subsequente), consoante determinação do art. 276 do Decreto 3.048/99 e, somente a partir daí - fato gerador - é que deveria sofrer atualização nos moldes da legislação previdenciária, consoante determinação do art. 879, parágrafo 4º da CLT, observado o art. 276 do Dec. 3.048/899 até o seu efetivo pagamento. (TRT/SP - 01069200602902005 - RO - Ac. 6ªT [20090221600](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 17/04/2009)

Contribuição. Incidência. Acordo

EMENTA. ACORDO JUDICIAL APÓS A SENTENÇA.. NATUREZA JURIDICA DOS TITULOS TRANSACIONADOS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDENCIA Reclamante e reclamada, partes originárias em uma reclamação trabalhista, podem transigir, mesmo após o trânsito em julgado da sentença de mérito quanto às verbas laborais deferidas, pois a questão é de natureza privada, nos termos do art.840 do novo Código Civil . As partes têm o dever de apontar a natureza jurídica das verbas objeto do acordo, se salarial ou indenizatória, para fins previdenciários (art. 28, Lei 8212/91 e art. 832, parágrafo 3º CLT). Às fls.293, apontaram as partes os itens e valores referentes as parcelas acordadas. O acordo substituiu a sentença, de modo que válida é a transação, bem como a indicação das verbas e valores para efeitos previdenciários. (TRT/SP - 00876199606902007 - AP - Ac. 6ªT [20090221570](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 17/04/2009)

Contribuição. Inexistência relação de emprego

"INSS - ACORDO SEM RECONHECIMENTO DO VÍNCULO - É certo que o INSS, credor das parcelas previdenciárias, faz jus aos recolhimentos em cumprimento do disposto nos artigos 195, inciso I, letra "a" da Constituição Federal e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91. No entanto, é inaplicável a alíquota de 31% (20% do tomador e 11% do prestador de serviços) por não se tratar da hipótese prevista no § 2.º, do artigo 21, da Lei 8.212/91. Recurso a que se nega provimento." (TRT/SP - 01827200743402004 - AP - Ac. 10ªT [20090206562](#) - Rel. Cândida Alves Leão - DOE 17/04/2009)

Recurso do INSS

"INSS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. MORA DAS - A mora previdenciária tem como marco inicial o momento da fixação, pelo Juízo, dos valores devidos ao INSS, e que estes deixaram de ser recolhidos. Impossível reconhecer a mora desde a prestação dos serviços, posto que se trata de crédito reconhecido através de acordo judicial sendo, o fato gerador, o pagamento do valor avençado, momento a partir do qual o órgão previdenciário tem ciência do crédito e legitimidade para atuar no feito, consoante o disposto no artigo 879 e parágrafos da CLT. Recurso do INSS a que se NEGA PROVIMENTO." (TRT/SP -

01220200607202007 - AP - Ac. 10ªT [20090206546](#) - Rel. Cândida Alves Leão - DOE 17/04/2009)

PROVA

Pagamento

SALÁRIO PAGO "POR FORA". PROVA TESTEMUNHAL. O pagamento à margem do contracheque salarial atrai o ônus da prova para o reclamante, por se tratar de fato constitutivo do alegado direito a diferenças, o que se sustenta pelo depoimento de uma única testemunha se esta é capaz de transmitir segurança acerca da prática irregular adotada na empresa. Recurso da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 02528200446202003 - RO - Ac. 8ªT [20090237050](#) - Rel. Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 07/04/2009)

RESPONSABILIDADE

Subsidiária

Agravo de petição. Prosseguimento da execução em face da responsável subsidiária - Legítima a execução contra a devedora subsidiária, quando ineficaz em face do devedor principal; caberia à agravante, como devedora subsidiária, indicar bens livres e desembaraçados da devedora principal, suficientes para a satisfação do débito, a fim de se eximir da responsabilidade que lhe foi atribuída. Não o fazendo, correto o procedimento adotado pelo Juízo a quo, em cumprimento à coisa julgada, ao direcionar a execução contra o devedor subsidiário, uma vez que todos os esforços possíveis foram feitos para localizar a empresa executada, sem lograr êxito. (TRT/SP - 00516200441102001 - AP - Ac. 11ªT [20090241643](#) - Rel. Maria Aparecida Duenhas - DOE 14/04/2009)

SALÁRIO-UTILIDADE

Transporte

Vale Transporte. Nos termos do artigo 1º da Lei 7.418/85, o vale transporte é destinado apenas para "o deslocamento residência trabalho e vice versa", não contemplando a hipótese de pagamento de condução para fruição do intervalo destinado ao repouso e alimentação, em casa. (TRT/SP - 01298200530302000 - RO - Ac. 3ªT [20090240329](#) - Rel. Ana Maria Contrucci Brito Silva - DOE 14/04/2009)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Convenção coletiva

REAJUSTES CONVENCIONAIS. ENTE PÚBLICO. O ente público encontra-se proibido de firmar convenção coletiva prevendo reajuste salarial de seus servidores, uma vez que não possui autonomia para dispor sobre despesas, salvo se expressamente autorizado por lei e respeitados os limites nela previstos. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 03306200608002009 - RO - Ac. 8ªT [20090237131](#) - Rel. Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 07/04/2009)

Estabilidade

A orientação do Supremo Tribunal Federal é de que a estabilidade do artigo 41 da Constituição Federal só se aplica ao empregado público admitido antes da Emenda Constitucional nº 19/98 e que tenha cumprido o estágio probatório antes

do advento da referida emenda. (TRT/SP - 02185200531502002 - RE - Ac. 3ªT [20090234574](#) - Rel. Sergio J. B. Junqueira Machado - DOE 14/04/2009)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

As contribuições postuladas são mês a mês e continuadas, pelo que têm sabor de contribuições confederativas, aplicando-se, pois, o Precedente Normativo 119 do C. TST. (TRT/SP - 00961200531402003 - RO - Ac. 3ªT 20090234612 - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 14/04/2009)